DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 9133/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/6673/2015
PROTOCOLO	:	1589119
ÓRGÃO	:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BELA VISTA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	FRANCISCO DA CUNHA MONTEIRO FILHO
CARGO DO ORDENADOR	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 7/2015
CONTRATADA	:	BERACA SABARA QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 1/2015
OBJETO	:	FORNECIMENTO DE 3.400 KG (TRÊS MIL E QUATROCENTOS QUILOGRAMAS) DE CLORO GÁS LIQUEFEITO EM CILINDROS DE 50 E 60 KG.
VALOR INICIAL	:	R$ 84.660,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2015 (1ª fase) e da formalização do Contrato Administrativo n. 7/2015 (2ª fase), celebrado entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista e a empresa Beraca Sabará Químicos e Ingredientes S.A, cujo objeto é o fornecimento de 3.400 Kg de cloro gás liquefeito em cilindros de 50 e 60 Kg.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) aviou a análise n. 6414/2015, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer n. 14990/2015, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se o atendimento a todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial as Leis n. 8.666/93 e 10.520/02, e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acolho a

análise da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 1/2015, nos termos do art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato administrativo n. 7/2015, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

4. pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhamento dos atos relativos à execução financeira do objeto.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

skg